

**APA Associação Paradesportistas de Atibaia**



1

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARADESPORTISTAS

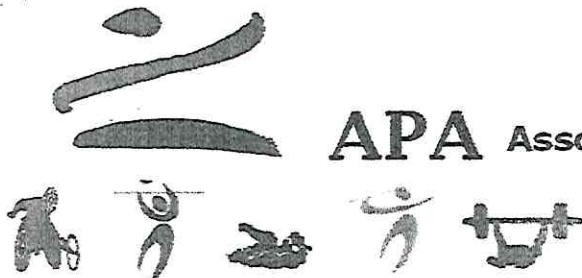
de ATIBAIA - APA

### CAPITULO I

#### NOME E NATUREZA JURIDICA

Art. 1º - Aos 4 (quatro) dias do mês de Novembro de 2013, às 11:00h, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria, seus Diretores e Associados desta Entidade, para em Assembleia aprovarem as alterações, no Estatuto Social conforme edital de convocação do dia 26 de Outubro de 2013 conforme o jornal OAtibaiense pag. A5, na pauta de **Atualização do endereço da APA, Eleição e Posse da nova Diretoria para o biênio 2014 a 2015**. As alterações no **ESTATUTO SOCIAL** estão amparadas pelo artigo 5º dos itens XVII a XXI, da constituição federal brasileira de 1988, conforme artigo 59 item II, redação dada pela Lei 11.127/2005 do código civil brasileiro, a convocação para esta Assembleia Geral, foi realizada através de divulgação em rádio, convites verbais, e por jornal escrito da região. O Presidente da Associação, passa a palavra ao 1º Secretário que dá prosseguimento à ordem do dia, que trata da apresentação das alterações a serem inseridas no Estatuto Social da Associação. O 1º Secretário faz a leitura dos motivos para as alterações, faz as explicações de como ficará o Estatuto Social e como será composta a Diretoria e o Conselho Fiscal e após as explicações e os comentários e sugestões, todas as dúvidas esclarecidas e acatadas, ficou aprovado por unanimidade as novas alterações que passa, a partir da data de seu registro, a reger o funcionamento da Associação APA, conforme Art. 54 do item I do Código Civil Brasileiro, ficando assim denominada.

Art. 2º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO PARADESPORTISTAS DE ATIBAIA**, também designada pela sigla **APA**, fundada em 27 de Março de 2010, CNPJ nº 11846291/0001-50, inscrição PEA nº 36101 fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, e sem prazo de duração com sede e foro na cidade de Atibaia, na Rua Riachuelo, nº 124 – Jardim Imperial – Atibaia – SP, CEP 12950-020, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, e que será regida por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes e também conforme o artigo 53 e 54 do item I do código civil brasileiro, tem por objetivos;



## CAPITULO II

### DOS OBJETIVOS

#### Art. 3º - A APA, tem por finalidade:

- a. Congregar toda a população de Atibaia, com ênfase para as pessoas com deficiência, através das práticas esportivas individuais e coletivas, observando os critérios de faixas etárias e deficiências físicas, capaz de determinar o maior equilíbrio possível entre os participantes;
- b. Zelar pelos interesses e o pelo bom nome da Associação;
- c. Assistir e defender os interesses da Associação e dos Associados perante os poderes públicos, Municipal, Estadual, Federal e Privados;
- d. Promover e participar de campeonatos e eventos, visando elevar o nível de seus associados;
- e. Promover reuniões recreativas das quais participam os associados, seus familiares e convidados;
- f. promover e organizar o desenvolvimento recreativo, cultural, assistencial, esportivo e social de seus sócios, associados e da coletividade em geral;
- g. colher, pesquisar e estudar todas as informações, sugestões e as necessidades recebidas que tratem do interesse do Associado, adotando medidas a seu alcance para resolve-las;
- h. Prestigiar todas as Associações congêneres do Estado e do País, procurando manter, Intercâmbio por meios de Parceria, Filiações e Convênios com as mesmas.
- i. A APA poderá firmar e manter convênios com os órgãos Públicos, Municipal, Estadual, federal e Privados, desde que de acordo e para o bem comum de seus associados.

**Único - É Expressamente vedado a APA envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da Associação.**

## CAPITULO III

### DOS ASSOCIADOS

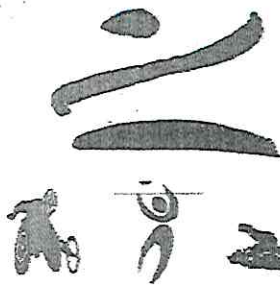
Art. 4º - A Associação é constituída de um número ilimitado de Associados, físicos ou jurídicos aos quais terão seus cargos regidos conforme este Estatuto;

a - Os associados físicos quando menores de 18 anos, só serão admitidos mediante prévia autorização por escrito dos pais, ou tutores responsáveis.

Art. 5º - A Associação reconhece 05 ( Cinco ) categorias de associados, conforme Art. 55 do Código Civil brasileiro.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'P' or 'D', located at the bottom right of the page.





## APA Associação Paradesportistas de Atibaia

3

1° - **Sócio Diretor** – São diretores eleitos entre os Sócios Efetivos com mais de 6 meses no cargo, para um mandato de 02 anos.

2° - **Associado Benemérito**: São associados beneméritos, as pessoas físicas que a critério da Diretoria, tenham prestado importantes contribuições para o engrandecimento do Esporte e da Associação.

3° - **Associado Fundador**: São Associados Fundadores as pessoas físicas, que assinaram os atos constitutivos da Entidade.

4° - **Sócio Efetivo** – são os membros da Diretoria, e os Associados que permanecerão por mais de 12 meses como Associado Contribuinte da Associação e que não sofrerão nenhum tipo de punição durante esse período, e nem se afastarão das atividades da Associação.

5° - **Associado Contribuinte**: São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na realização dos objetivos da APA.

Art.6° - Os Associados qualquer que seja sua categoria, **não responderão** individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da APA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art.7° - A admissão do Associado será precedida de requisição á Diretoria e submetida a sua aprovação.

Único - Aprovado o pedido de inscrição pela Diretoria da Associação, a admissão do Associado estará concretizada.

### CAPITULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

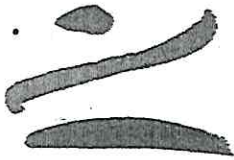
#### CONFORME ART. 54 DO ITEM III DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Art.8° - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais e que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme este Estatuto.

I - Freqüentar a sede social, participar das Assembléias, comparecer a todas as reuniões e estar em dia com suas contribuições para com a Associação.

II - Votar e ser votado, para os cargos efetivos, tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir propor e influir nas decisões.

III - Dedicar-se ao cargo para o qual for nomeado, observando as disposições estatutárias.



## APA Associação Paradesportistas de Atibaia



4

IV - Promover ações e atitudes junto aos órgãos públicos, na defesa dos interesses da comunidade da Associação.

V - Integrar as equipes e tomar parte nas competições esportivas da Associação, observando as disposições estatutárias, ter iniciativa junto a comunidade da Associação, no sentido de preservar o bem estar de todos os seus Associados.

VI - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da APA.

VII - Ter acesso desde que devidamente autorizado, a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultado de auditoria independente.

VIII - Propor admissão de novos associados, Colaborar na obtenção de recursos necessários à execução dos fins sociais e da comunidade local.

Único - Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - São obrigações dos Associados.

I - Comunicar imediatamente à Diretoria, a ocorrência de qualquer irregularidade ou problemas de interesse social da Associação.

II - Pagar por ocasião da admissão ou readmissão, as mensalidades e contribuições estipuladas pela Associação.

III - Cumprir integralmente, todos os compromissos e responsabilidades de cidadão e Associado, respeitando a Constituição Federal e o Estatuto da Associação.

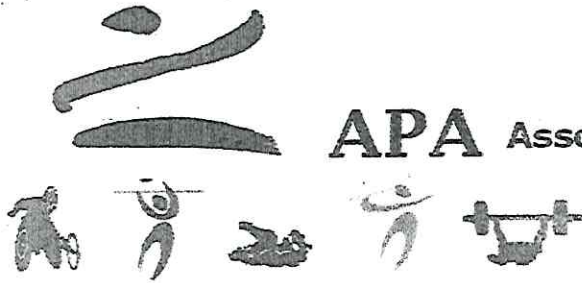
IV - Respeitar os demais Diretores, funcionários da Associação, tratando-os com educação e respeito.

V - Manter conduta digna dentro e fora dos recintos da Associação.

VI - É dever do Associado ter pleno conhecimento do presente Estatuto, dos regulamentos que possam ser criados, procurar a administração da Associação e tomar ciência das informações e das decisões tomadas, cumprindo-as e respeitando-as em seu todo.

VII - Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito quaisquer atos referenciais ou comentários desairosos, feitos com intenção criminosa que afetem o bom nome da Associação ou que comprometam a reputação dos Diretores e Associados em geral, praticados por quem quer que seja, no recinto ou fora dele.





## CAPITULO V

### DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.9º - Será suspenso de todas as suas prerrogativas o Associado que:

I - Deixar de cumprir as suas obrigações financeiras com a Associação;

II - Desobedecer às determinações da Diretoria referentes à boa ordem e disciplina.

Único - A Suspensão será efetivada mediante portaria do Presidente e será cancelada quando cessada a causa também mediante portaria.

Art.10º - Será excluído o Associado que:

I - Até 90(noventa) dias da suspensão pelo motivo determinado no inciso I do artigo anterior, não tiver satisfeito a sua obrigação;

II - Tendo sido suspenso com fundamento no inciso II do artigo anterior, não se submeter às normas de disciplina baixadas pela diretoria;

III - Por sua conduta em relação aos associados ou pelo procedimento próprio incompatibilizar-se com a classe.

Único - nos casos previstos nesse artigo a exclusão do sócio será decidida pela Diretoria, cabendo ao excluído recurso para a Assembléia Geral no prazo de quinze dias, após sua exclusão.

## CAPITULO VI

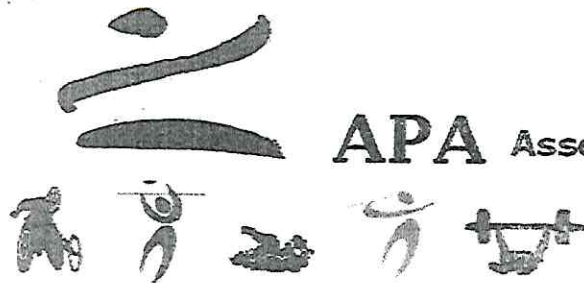
### DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º - A APA será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.



## CAPITULO VII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.12º** As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias, sendo órgão soberano da Associação, de vontade social, constituir-se-a dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I - A Assembleia Geral poderá reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo formalizada sua convocação, e publicada, com antecedência de 30 dias antes da data solicitada, e extraordinária, sempre que por necessidade de Lei ou pelos interesses da Associação, sua convocação será formalizada por escrito e publicada, no mínimo 01 (uma) semana de antecedência, da data solicitada, a Assembleia Geral reunir-se-a uma vez por ano, conforme deliberação da Diretoria.

II - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo (a) Presidente da Associação em primeira instância, como **Ordinária** ou **Extraordinária**, sendo Ordinária e não havendo Quorum suficiente para as deliberações do dia, será convocada nova Assembleia, sendo está Extraordinária para outra data, que terá suas decisões aprovadas com os membros que se fizerem presentes.

III - As decisões da Assembleia Geral terão força de lei dentro deste Estatuto e das condições de convocação pela maioria de seus membros.

IV - Não caberá a nenhum Diretor ou Associado da Associação, impetrar qualquer que seja recurso sobre as decisões tomadas pela Assembleia Geral, seja nas convocações de primeira instância ou de segunda instância.

**Único** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Associação sendo Extraordinária para tratar de assunto urgente, conforme Art. 12º item I.

**Art. 13º** A Assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

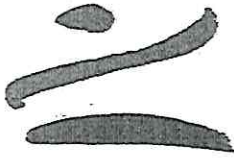
III - Em ano letivo, eleger os membros da Diretoria e do conselho fiscal;

IV - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;



## APA Associação Paradesportistas de Atibaia



7

III - Por requerimento assinado de 1/5( hum quinto) dos Associados sendo que todos deverão estar quites com as obrigações sociais e estatutárias na Associação.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre a reforma total ou parcial do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da Associação;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Apreciar recurso interposto por associado, em caso de exclusão;

Único 1 – Para as deliberações que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação,

Único 2 - Para as demais deliberações é exigido o voto de aprovação da maioria dos Associados presentes.

### CAPITULO VIII

#### DA DIRETORIA

Art.16º - A Diretoria da Associação será constituída conforme os cargos abaixo:

- a) – PRESIDENTE
- b) – VICE-PRESIDENTE
- c) – 1º SECRETÁRIO
- d) – 2º SECRETARIO
- e) – 1º TESOUREIRO
- f) – 2º TESOUREIRO
- g) – DIRETOR SOCIAL

Único - O mandato da Diretoria será de 2 anos, podendo ser reeleito por igual período, e não devendo haver mais de 2 duas reeleições consecutivas.

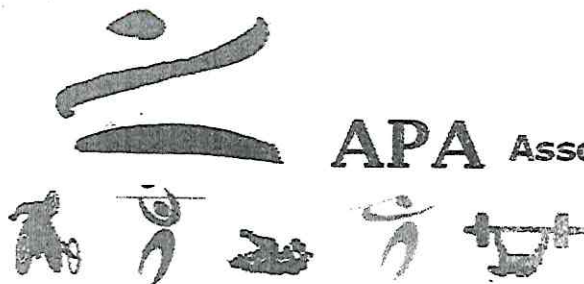




**Art. 17º - Compete à Diretoria:**

- § 1º - Elaborar programa anual de atividades, regulamentos, portarias e executá-los visando exclusivamente os interesses e fins da Associação;
- § 2º - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- § 3º - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- § 4º - Aprovar a inscrição de associados;
- § 5º - Propor Assembléia Geral para reforma deste estatuto;
- § 6º - Convocar Assembléia Geral Ordinária para os fins previstos neste Estatuto e Extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes;
- § 7º - Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da associação;
- § 8º - Designar as datas das eleições, baixarem instrução para a sua realização e nomear a comissão de associados para dirigir os trabalhos;
- § 9º - Criar fundos para a Associação, mediante a promoção de eventos;
- § 10º - Responsabilizarem-se pela venda de rifas, ingressos para custeio de eventos, torneios e campeonatos e por sua divulgação;
- § 11º - Deliberar por maioria os casos omissos deste Estatuto;
- § 12º Solicitar junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, e se for o caso, e a entidades em geral, soluções e medidas que visem a beneficiar os Associados;
- § 13º - Conceder títulos, diplomas e medalhas aos Associados ou não, de acordo com o mérito e com base neste Estatuto;
- § 14º - Cumprir as resoluções deliberadas em Assembléias Gerais, dando início às providências que cada caso exigir, dentro do prazo máximo 15 dias;
- § 15º - A Diretoria só será considerada legalmente reunida quando estiver presente pelo menos a metade, mais (1) hum de seus membros;
- § 16º A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos tontos quanto forem necessários para o seu desenvolvimento, indicando também para cada departamento, (1) um Coordenador e auxiliares quantos forem necessários para suas atribuições.





§ 17º- *Toda documentação que envolva obrigações da Associação poderá ser assinada por um membro da Diretoria sendo eles: o Presidente da Associação, o Vice-Presidente da Associação, o 1º Secretário da Associação e o 1º Tesoureiro da Associação, as movimentações bancárias, via cheques e outros documentos, deverão ser assinadas solidariamente, por dois membros da Diretoria, sendo eles: o Presidente da Associação, o Vice-Presidente da Associação, o 1º Secretário da Associação e o 1º Tesoureiro da Associação.*

Art.18º - Compete ao Presidente:

I - representar a APA ativa, passiva judicial e extrajudicial social, podendo para tal constituir procuradores ou nomear representantes;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - promover eventos sociais como campeonatos, demonstrações em clubes, escolas, etc.

VI - Solucionar casos de urgência, submetendo a seguir suas decisões à Diretoria da Associação;  
Presidir as reuniões da Associação e as Assembléias;

VII - Ter o voto de desempate nas reuniões que presidir;

VIII - Assinar as correspondências externas;

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente

I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

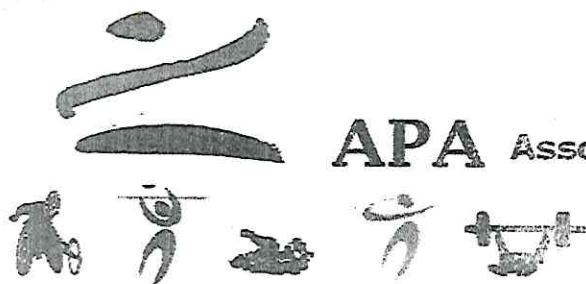
Art. 20º - Ao 1º Secretario compete:

I - Substituir o vice presidente nos seus impedimentos;

II - Organizar, receber e expedir correspondências da secretaria;

III - Relatar todos os trabalhos das assembléias e reuniões, lavrando a respectiva ata;

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'P' or 'F', located in the bottom right corner of the page.



IV - Organizar e manter em dia os arquivos e fichários da associação.

Art. 21° - Ao 2° Secretario compete:

I - Substituir e apoiar o 1° Secretário;

Art. 22° - Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovado;

II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;

V - Apresentar mensalmente o balancete ao conselho fiscal;

VI - Conservar a boa ordem e guarda o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive as contas bancárias;

VII - Depositar em estabelecimento de crédito, em nome da associação as quantias em dinheiro a ela pertencentes;

VIII - Proceder anualmente o inventário dos bens patrimoniais da associação.

IX - Assinar junto ao presidente o levantamento de dinheiro em instituições financeiras ou qualquer pagamento.

Art. 23° - Compete ao 2° Tesoureiro:

I - Substituir e apoiar o 1° Tesoureiro;

Art. 23° - Compete ao Diretor Social:

I - Prestar colaboração às comissões organizadas para realização de eventos sociais em geral;

II - Identificar junto à comunidade às necessidades de caráter social;

III - Elaborar projetos para minimização dos problemas sociais da comunidade;

IV - Indicar elementos para colaborar nas suas atribuições, os quais ficarão sob sua coordenação.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'M' or similar character, located at the bottom right of the page.





V - Promover e contribuir com os aspectos, ligados a segurança, saúde, esporte, transporte público da cidade;

VI - Interagir com grupos, entidades, associações e órgãos ligados aos interesses da Associação no Município;

## CAPITULO IX

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - A Diretoria do conselho fiscal da Associação será constituída conforme os cargos abaixo:

- a) - PRESIDENTE
- b) - SECRETÁRIO
- c) - SUPLENTE

Art. 25º - Quando convocados, nos termos do Art. 36 desse estatuto, o conselho fiscal será o fiscalizador da administração contábil-financeira da APA, e se comporá de dois membros de idoneidade reconhecida.

Art.º 26 - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros, e 01 (um) suplente eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria, que é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.º 27 - Os membros do conselho fiscal serão convidados pelos Associados e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do art.º 8, inciso II deste Estatuto.

Art.º 28 - Compete ao conselho fiscal, ou se for o caso aos auditores externos:

§ - 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário e por convocação da Diretoria ou pela maioria de seus membros.

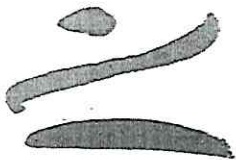
§ - 2º - As decisões do Conselho Deliberativo, serão tomadas por seus membros, tendo força de lei por toda maioria da Associação, por se tratar de um Órgão fiscalizador da Associação.

Art. 29 - São deveres do Conselho Fiscal.

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly the initials 'S' or 'B', is located in the bottom right corner of the page.



III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição, emitindo pareceres para os órgãos superiores;

V - Comparecer, quando convocados, as assembléias gerais, para esclarecer seus superiores;

Art. 29º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses, e extraordinariamente sempre que for requisitado pela Assembléia Geral.

## CAPITULO X

### DA SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - Os cargos vagos na Diretoria serão substituídos ou preenchidos pelos suplentes ou mediante convocação do Presidente, observando as seguintes regras;

§ 1º - O cargo do Presidente será preenchido primeiramente pelo Vice-Presidente, na sua impossibilidade, pelo Presidente do Conselho Fiscal;

§ 2º - O cargo do Vice-Presidente será preenchido, primeiramente pelo Presidente do Conselho Fiscal, na sua impossibilidade, pelo 1º Secretário da Diretoria;

§ 3º - O cargo do 1º Secretário da Diretoria será preenchido, pelo 2º Secretário da Diretoria, na sua impossibilidade, pelo 1º Tesoureiro;

§ 4º - O cargo de 1º tesoureiro será preenchido, pelo 2º Tesoureiro na sua impossibilidade, pelo Diretor Social;

§ 5º - O cargo do Diretor Social será preenchido, pelo Suplente do Conselho Fiscal;

§ 6º - Os cargos do Conselho Fiscal, nos casos de exclusão, serão preenchidos pela Assembléia Geral, por se tratar de um órgão fiscalizador;

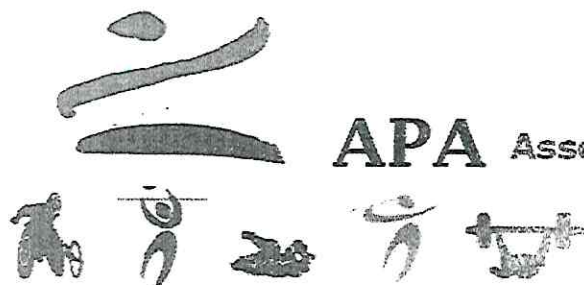
§ 7º - O cargo do Presidente do Conselho Fiscal em se tratando de ausência, poderá ser preenchido pelo Secretário do Conselho Fiscal até seu retorno;

§ 8º - O cargo do Secretário do Conselho Fiscal em se tratando de ausência, poderá ser preenchido pelo Suplente do Conselho Fiscal até seu retorno;

§ 9º - O cargo do Suplente do Conselho Fiscal, em se tratando de ausência, permanecerá vago até seu retorno, não podendo passar de 30 dias, caso isso ocorra deverá ser acionada a Assembléia Geral para a substituição do mesmo;

§ 10º - Havendo a necessidade de se preencher ou substituir algum cargo, somente na Diretoria seus sucessores poderão acumular cargos, no Conselho Fiscal somente conforme consta no Capítulo XI e Art. 30º nos incisos, § 6º, § 7º, § 8º e § 9º.





## CAPITULO XI

### DO PATRIMONIO

Art. 31º - O Patrimônio da APA será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro provenientes de pessoas físicas e ou/jurídicas de direito publico ou privado, nacional ou estrangeira;

Art. 32º - A APA aplicara suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;

Art.33º - A APA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores;

Art.34º - A APA não distribuirá resultados: dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Art.35º - O exercício financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Art.36º - APA observará as normas de prestação de contas que determinarão; no mínimo:

I - A observância das normas brasileiras de contabilidade;

II - Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

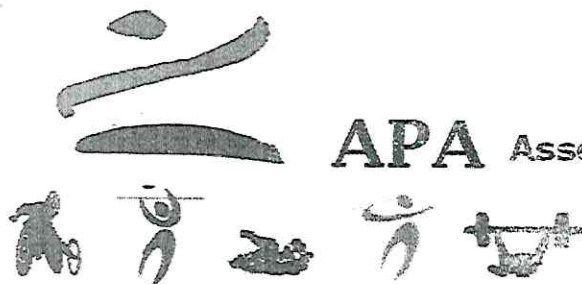
## CAPITULO XII

### DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 37º - A APA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art.38º - Em caso de dissolução ou extinção, aprovada pela Assembléia Geral, a APA destinará o eventual patrimônio remanescente a uma Entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preferencialmente semelhantes, no Estado de São Paulo.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.



### CAPITULO XIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.39º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.40º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos Associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.41º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral;

Art.42º - Todos os serviços contratados pela Associação, serão mediante aprovação pela Diretoria com a liberação do Conselho Fiscal;

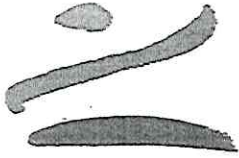
Art.43º - A Diretoria baixará diretrizes quanto a realização, das eleições, com trinta dias de antecedência;

Art.44º - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Atibaia, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir qualquer duvida que possa emergir deste documento.

#### DAS CORES E SIMBOLO

Art.45º - O Azul, Vermelho e Verde são as cores oficiais da APA, as quais não poderão ser modificadas, salvo deliberação em contrário a Assembléia Geral, devendo os símbolos oficiais, como flâmulas, emblemas ou distintivos, bem como uniformes, ser padronizados pela Diretoria.





# APA Associação Paradesportistas de Atibaia



15



*Denilson Alves de Melo*

**Denilson Alves de Melo**  
Presidente

2º TABELONATO  
ATIBAIA/SP



*Edson Magalhães de Aquino*  
**Edson Magalhães de Aquino**  
Vice-Presidente



*Ivanildo Bigois de Paiva*

**Ivanildo Bigois de Paiva**  
1º Secretário



*Mauricio Felício*

**Mauricio Felício**  
1º Tesoureiro



*Maria Lúcia de Romão*  
**Maria Lúcia de Romão**  
Advogado - OAB nº 161463

Atibaia, aos 04 de Novembro de 2013

ILMA SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE ATIBAIA

RCPJ ATIBAIA

28896-

MICROFILME

, abaixo assinado,

Maurícia Felício

(nome por extenso)

Brasileira, Casada, atleta aposentada, 35.730  
254-0, 298.323.768-07

(nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF/MF)

domiciliado

Rua José Aquino Pereira, 51, Patão  
Atibaia - SP

(endereço completo)

representante legal da entidade civil denominada

Associação Paroquial  
Tutor de Atibaia - APA

CNPJ:

11.846.291/0001-07 com sede na cidade de Atibaia - SP

na

Rua Diamantina, 211, Jardim Imperial

(rua, avenida, alameda)

nº

, requer de V. Sª. que seja

Registrado

(registrado / averbado)

(a) o incluso(a)

Ata  
(Contrato Social / Estatuto / Distrato / Alteração)

Atibaia,

21 de Outubro de 2019.

Maurício Felício



RCPJ ATIBAIA

29123-

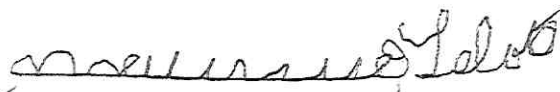
MICROFILME

**ILMA SRA. OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ATIBAIA / SP**

MAURÍCIO FELÍCIO, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 35.730.254-0 SSP/SP e do CPF nº 298.323.768-07, residente e domiciliado na Rua José Guido Pereira n.º 51 – Portão – Atibaia/SP representante legal da entidade civil denominada: ASSOCIAÇÃO PARADESPORTISTAS DE ATIBAIA – APA, com inscrição no CNPJ n.º 11.846.291/0001-50, estabelecida à Rua Diamantina n.º 211 – Jardim Imperial – Atibaia/SP.

- Alteração do Documento de Identidade RG do presidente.

Atibaia, 16 de dezembro de 2019.



Associação Paradesportistas de Atibaia  
Maurício Felício  
RG: 35.730.254-0 SSP/SP  
CPF: 298.323.768-07